



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

EDITAL CREA-AM/CRT Nº01/2025

PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-AM PARA O EXERCÍCIO 2026.

O Eng. Civ. Kassem Assi, Coordenador da Comissão de Renovação do Terço/2025 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, em conformidade com as atribuições previstas nos arts. 134, 135, 136 e 137 do Regimento Interno do Crea-AM, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.194/66 e Resoluções nº 1.144/24 e 1.145/24 do Confea, torna público o procedimento para registro e revisão de registro nas instituições de ensino superior e entidades de classe de profissionais, com a finalidade de compor o plenário do Regional para Exercício 2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O registro e a revisão de registro das Entidades de Classe de profissionais (ECP) e Instituições de Ensino Superior (IES) e a indicação de representantes para compor o plenário do Crea-AM serão regidos por este Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.144/24 e 1.145/24 do Confea.

1.2. O registro das ECP e IES é o ato de inscrição no Crea em cuja circunscrição desenvolvam suas atividades e tem por finalidade a habilitação para indicação de representantes para compor o plenário do Crea e estabelecer parcerias.

1.3. A habilitação de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Apresentação e análise dos documentos de registro das IES e ECP;

2ª Etapa: Apresentação e análise dos documentos revisão de registro IES e ECP quanto ao cumprimento dos requisitos das Resoluções citadas no item 1.1;

3ª Etapa: Elaboração da proposta de composição do plenário do Crea- AM para o exercício 2025;

4ª Etapa: indicação dos representantes das ECP e IES e entrega dos documentos para posse dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

1.4. Todas as etapas serão realizadas na sede do Crea-AM.

2. 1ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO DAS IES E ECP (NOVOS REGISTROS)

2.1. Considera-se instituição de ensino superior aquela pública ou privada, a organização acadêmica que seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2.2. Para cada universidade, centro universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro, ainda que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema.

2.3. No caso de instituições de ensino vinculadas a uma mesma mantenedora, apenas uma instituição de ensino por mantenedora será habilitada para indicar representantes para compor o plenário do Regional.

2.4. Considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2.5. Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

2.6. Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais da Arquitetura, fundadas antes de 15 de dezembro de 2015, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

2.7. Excepcionalmente, será permitido o registro de entidades de classe que também congreguem profissionais técnicos industriais ou técnicos agrícolas, fundadas antes de 26 de março de 2018, desde que seus estatutos prevejam explicitamente que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas.

2.8. O requerimento de registro de instituição de ensino superior será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

3. REQUERIMENTOS

3.1. Os requerimentos de registro e de revisão de registro das IES e ECP deverão ser realizados conforme Anexos I, II, III e VI deste Edital, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.784/99, constando explicitamente o interesse em terem representação no Plenário do Crea-AM.

DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

3.2. Para obter o registro, a Instituição de Ensino deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea ou encaminhada ao e-mail da CPRT-AM (crt@crea-am.org.br), com os seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;

II – regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;

III – ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal, da mantida, quando houver, ou da mantenedora;

V - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de pelo menos um curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino; e

VI - ART de cargo e função de no mínimo 2 (dois) docentes, profissionais do Sistema Confea/Crea.

DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS

3.3. Para obter o registro, a Entidade de Classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

funcionário do Crea ou encaminhada por e-mail da comissão e os arquivos digitalizados dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;

II – ata da reunião de fundação registrada em cartório;

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

IV – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;

VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado;

VIII – relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias; e

IX - comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos três (3) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo três (3) atividades por ano, conforme se segue:

4. PRAZOS

4.1. Os Requerimentos de registro de novas Entidades de Classe e Instituições de Ensino deverão ser protocolizados no Crea-AM até a data de **21 de março de 2025**.

4.2. O referido prazo se justifica em razão da necessidade de análise dos processos em várias instâncias em um curto intervalo de tempo, visto que o prazo final para protocolizar os pedidos de registro para homologação no plenário do Confea é 30/04/2025, em conformidade com o art. 4º §2º da Resolução nº 1.145/24, do Confea.

4.3. Assim que os documentos forem conferidos, o Crea-AM entrará em contato com a IES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ou ECP, para o cumprimento de possíveis diligências documentais (se for o caso), com vistas as quais será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o saneamento das pendências apontadas.

4.4. Somente será admitido o envio de documentos adicionais através de protocolo específico (referenciando o protocolo inicial) ou para o e-mail da CPRT/2025 (crt@crea-am.org.br), sendo vedados outros meios, tais como WhatsApp e afins.

4.5 O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital e nas Resoluções nº 1.144/24 e nº 1.145/24 do Confea ensejará no **indeferimento da solicitação**.

2ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REVISÃO DE REGISTRO IES E ECP

DOCUMENTOS PARA REVISÃO REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Para a realização a **revisão do registro**, a IES deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada ou atestada por funcionário** do Crea ou encaminhada por e-mail da comissão e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

III – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

IV – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Deverão ser anexadas as cópias de todas as Portarias, Resoluções, Decretos e documentos afins, relacionados à situação de regularidade dos Cursos ofertados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

vinculados às profissões pelo Sistema Confea/Crea junto ao MEC (observando-se a sua vigência em curso e não expirada).

Os documentos publicados em diário oficial e os emitidos em sites governamentais não necessitam de autenticação.

DOCUMENTOS PARA REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS

Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

IV – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

V - relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior;

VI – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; e

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.

5. INSTRUÇÕES PARA CONTAGEM DOS DE ASSOCIADOS

5.1. O profissional associado a mais de uma entidade de classe profissional será **computado uma única vez**, para definição da proporcionalidade.

5.2. O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, **não será contabilizado por nenhuma entidade**.

5.3. Será disponibilizado prazo para formalização da entidade de classe profissional principal, no site do Crea-AM, conforme o prazo previsto no cronograma, Anexo VI.

5.4. Será disponibilizado prazo para que os profissionais associados a mais de uma entidade de classe de profissional e que possuam mais de um título profissional escolham as opções em que desejam ser computados, conforme Anexo VI.

5.5. O profissional que possuir mais de um título profissional será computado na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

5.6. Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.

6. PRAZOS

6.1 Os Requerimentos de revisão de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino deverão ser protocolizados no Crea-AM até a data de **16 de maio de 2025**.

6.2. O referido prazo se justifica em razão da necessidade de organização e conferência de documentos pelo protocolo, conforme estabelecido na Resolução nº 1144/24, do Confea.

6.3. Assim que os documentos forem conferidos, o Crea-AM entrará em contato com a IES ou ECP, para o cumprimento de possíveis diligências documentais (se for o caso), com vistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

as quais será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o devido saneamento das pendências apontadas.

6.4. Somente será admitido o envio de documentos adicionais através de protocolo específico (referenciando o protocolo inicial) ou para o e-mail da CPRT/2025 (crt@crea-am.org.br), **sendo vedados outros meios**, tais como WhatsApp ou afins.

6.5 O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital e nas Resoluções nº 1.144/2024 e 1.145/2024 do Confea ensejará no **indeferimento da solicitação**.

7. DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO E REVISÃO

7.1. As solicitações de registro de ECP e IES serão previamente analisadas na Comissão de Renovação do Terço. Em caso de diligências prevista pela Comissão, será encaminhado prazo para a ECP e IES regularizarem, considerando o prazo do item 6.3 deste edital. Em seguida, serão encaminhadas às Câmaras Especializadas das modalidades dos cursos de graduação ofertados na IES ou dos profissionais associados às ECP. As modalidades que não possuam Câmara Especializada serão analisadas pelo plenário do Regional.

7.2. Após análise e apreciação da Câmara Especializada, os processos serão direcionados ao Plenário do Crea-AM para decisão e, posteriormente, ao Plenário do Confea para homologação.

7.3. Quanto às solicitações de revisão de registro de ECP e IES serão previamente analisadas pela Comissão de Renovação do Terço e, em seguida, direcionadas ao plenário do Crea-AM para decisão.

7.3.1. O rito processual de que trata o item 7.3 está disciplinado na Resolução nº 1.144 /24 do Confea.

8. DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-AM PARA O EXERCÍCIO 2026

8.1. A elaboração da proposta será realizada pela Comissão de Renovação do Terço do Crea-AM (CPRT-AM) seguindo as diretrizes da Resolução nº 1.145/24 do Confea e planilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

fornecida pelo Confea.

8.2. A proposta de composição será tramitada ao Plenário do Regional para análise e decisão.

8.3. A decisão exarada pelo plenário do Crea-AM quanto à proposta de composição fica sujeita a manifestação das partes interessadas, no prazo previsto no item 6.3.

8.4. Após término do prazo para as manifestações quanto à decisão plenária, a proposta e as eventuais manifestações serão encaminhadas ao Plenário do Confea para análise e decisão.

9. DA POSSE DOS REPRESENTANTES

9.1. Após aprovação da composição pelo plenário do Confea, as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino superior com direito à representação serão oficiadas quanto aos prazos para realizar suas respectivas indicações e entrega dos documentos.

9.2. Ao realizarem suas indicações, as entidades de classe de profissionais devem se atentar aos dispositivos de eleição previstos em seus estatutos, devendo apresentar comprovação da eleição do representante.

9.3. As entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior, ao realizarem suas eleições e indicações, devem obedecer aos critérios de sucessividade previsto no art. 81 da Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.115/19 do Confea.

9.5. Não poderão ser indicados os profissionais que possuírem algum dos excludentes previstos no art. 22 da Resolução nº 1.145/24 do Confea.

9.6. Os documentos a serem entregues para a posse estão previstos no art. 23 da Resolução nº 1.145/24 do Confea.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Terão direito a representação no plenário do Crea-AM no exercício 2026 somente as entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior que tiverem seus registros homologados no plenário do Confea até a sessão plenária do mês de junho, conforme disposto no art. 4º §1º da Resolução nº 1.145/24 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

10.2. A instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de Engenharia ou de Agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no Crea, conforme previsto em resolução específica.

10.3. A comunicação oficial com a Comissão de Renovação do Terço ocorrerá por meio do endereço eletrônico crt@crea-am.org.br.

Eng. Civ. **Kassem Assi**
Coordenador da CRT – CREA-AM/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Requerimento de registro de entidade de classe de profissional.

Anexo II: Requerimento de revisão de registro de entidade de classe de profissional.

Anexo III: Requerimento de registro de instituições de ensino superior.

Anexo IV: Requerimento de revisão de registro de instituições de ensino superior.

Anexo V: Modelo de relação de profissionais associados à entidade de classe de profissionais.

Anexo VI: Cronograma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAL

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Pesca/Eng. Seg. Trab. **Alzira Miranda de Oliveira**

Presidente do Crea-AM

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, título profissional, RNP nº número do RNP, representante legal da entidade de classe de profissionais nome completo da entidade – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-AM para o exercício 2026. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;
- Ata da reunião de fundação registrada em cartório;
- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- Estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;
- Prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado;
- relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias; e
- Comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos três (3) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo três (3) atividades por ano.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta entidade, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-AM/CRT Nº 01/2025.

Nome Completo
Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REVISÃO REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAL

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Pesca/Eng. Seg. Trab. **Alzira Miranda de Oliveira**

Presidente do Crea-AM

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, título profissional, RNP nº número do RNP, representante legal da entidade de classe de profissionais nome completo da entidade – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-AM para o exercício 2026. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- I Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;
- II – Alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;
- III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de Registro;
- IV – Comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para Registro;
- V - Relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do Ano anterior;
- VI – Prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

- VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

Demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta entidade, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-AM/CRT Nº 01/2025.

Nome Completo
Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Pesca/Eng. Seg. Trab. **Alzira Miranda de Oliveira**

Presidente do Crea-AM

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, identificação do requerente, representante legal da instituição de ensino superior nome completo da instituição – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-AM para o exercício 2026. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de registro;
- Regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;
- Ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal, da mantida, quando houver, ou da mantenedora;
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de pelo menos um curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de Ensino; e
- ART de cargo e função de no mínimo 2 (dois) docentes, profissionais do Sistema Confea/Crea.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Nome Completo
Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Eng. Pesca/Eng. Seg. Trab. **Alzira Miranda de Oliveira**

Presidente do Crea-AM

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, identificação do requerente, representante legal da instituição de ensino superior nome completo da instituição – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-AM para o exercício 2026. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.144/24 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Declaração subscrita pelo representante legal da instituição de ensino superior, por meio da qual se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;
- Alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;
- Ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Observações: **Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.**

Nome Completo

Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO V

***MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS				
CPF	NOME	data de início do vínculo (ddmmaaa)	data de fim do vínculo (ddmmaaa)	SIGLA

***Obs.: planilha ilustrativa, a planilha em Excel será publicada em anexo ao edital.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

ANEXO VI
CRONOGRAMA – 2025

ETAPAS	DATA
Término do prazo para requerimento de registro IES e ECP	21/03/2025
Deliberação dos processos de registro na CRT	01/04/2025
*Aprovação dos processos de registro nas Câmaras Especializadas	À definir
Aprovação dos processos de registro no plenário do Crea	22/04/2025
Término do prazo para protocolo dos registros (ECP e IES) no Confea	30/04/2025
Término do prazo para requerimento da revisão de registro IES e ECP	16/05/2025
Deliberação dos processos de revisão de registro na CRT	11/06 e 02/07/2025
Período para escolha da entidade de classe de profissional (Disponibilidade do TERMO DE OPÇÃO no site do CREA-AM) e título principal	16 a 20/06/2025
Aprovação dos processos de revisão no Plenário do Crea	24/07/2025
Previsão da aprovação da proposta de composição na CRT	13/08/2025
Previsão da aprovação da proposta de composição no plenário do Crea	21/08/2025
Término do prazo para protocolo da proposta de composição no Confea	31/08/2025

*Definido pela modalidade a ser apreciada